

### Processo TC nº 06.008/19

# **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS**, relativa ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o Órgão de Instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 433/445 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015 (DOE de 26/05/2015) alterou a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007 (DOE de 17/03/2007) que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo. No que se refere à secretaria em análise tem-se:

Art. 21. A Secretaria de Estado da Interiorização da Ação de Governo fica transformada na secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, com sede no município de Campina Grande, modificando-se os cargos do item 20 do Anexo IV da Lei nº 8.186 na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido: I – COOPERAR; II – PROCASE; III – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

De acordo com o Art. 1º, inciso V, da Lei 10.467, o inciso XX do art. 3º da Lei 8.186 passa a vigorar com a seguinte redação, determinando as finalidades e competências da SEAFDS:

- a) formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, bem como coordenar e executar, direta, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, ações que propiciem o fortalecimento e o fomento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais para a produção de bens e serviços, observados os princípios da segurança alimentar;
- b) formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes governamentais, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;
- c) definir, observada a legislação em vigor, diretrizes para a adequação socioeconômica e ambiental das propriedades rurais, com foco na sustentabilidade e na retribuição por serviços ambientais prestados, bem como formular, coordenar e executar direta, supletivamente ou em articulação com instituições públicas ou privadas, projetos, programas e ações voltadas para a adequação dessas propriedades;
- d) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, a fim de obter cooperação técnica e financeira objetivando o desenvolvimento sustentável do semiárido;
- e) coordenar, em articulação com as demais Secretarias de Estado, as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do semiárido, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;
- f) elaborar ações de fomento em setores estratégicos para a sustentabilidade econômica e social do semiárido;



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## Processo TC nº 06.008/19

- g) promover ações para a avaliação de impacto da ação governamental nas regiões de sua atuação; Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.
- h) desenvolver e implantar mecanismos que viabilizem a atração de novos investimentos, bem como realizar ações que promovam a integração econômica dos municípios que compõem a região do semiárido;
- i) exercer atividades correlatas.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS realizou, em 2018, despesas em 03 (três) programas onde tem-se como destaque o Programa 5002 – Economia Sustentável e Competitiva, onde foi empenhado o montante de **R\$ 10.098.861,35**, equivalente a **46,1%** da despesa total empenhada.

Dentre as ações propostas para a referida Secretaria, no exercício 2018, teve destaque a Ação 1771 - Desenvolvimento Produtivo e Inserção no Mercado Competitivo (PROCASE), onde foi empenhado **R\$ 9.571.956,85** (43% da despesa total empenhada).

Quanto aos aspectos operacionais, no Relatório de Atividades da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, fls. 02/129, constam os relatórios técnicos do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE (referentes ao 1º e 2º semestres de 2018, fls. 17/128), destacando um total de 371 atividades de Capacitação/Formação, dentre elas estão: oficinas, manejo de animais, sistemas de irrigação, técnica de vendas, tratamento de lixo, armazenamento e forragem, reuso de água, beneficiamento e cultivo de frutíferas, empreendimento, produção de doces, entre outras (fls. 20/25 e fls. 64/67).

A SEAFDS realizou 6 (seis) Chamadas Públicas, 5 (cinco) dispensas licitatórias e 3 (três) pregões eletrônicos, oriundos de 2017.

Não há registro de denúncias acerca de fatos ocorridos durante o exercício sob exame.

No tocante ao quadro de pessoal, a SEAFDS até outubro/2018 contava com 37 (trinta e sete) servidores efetivos, 2 (dois) efetivos comissionados, 50 (cinquenta) sevidores comissionados sem vínculo e 2 (dois) servidores à disposição de outros órgãos sem ônus.

Da análise da despesa, por amostragem, referente ao exercício de 2018, constatou-se a seguinte irregularidade: "Incompatibilidade da estrutura de cargos em relação ao que determina a Lei nº 10.467/15".

Intimado, o Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, apresentou a defesa de fls. 451/607, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 614/617) por **sanar** a única pecha identificada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer de fls. 620/622, através do qual opina pela *regularidade da prestação de contas* da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, sob a gestão do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2018.

É o relatório.



# Processo TC nº 06.008/19

## **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, as quais este Relator corrobora, assim como o parecer oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO no sentido de que os Membros integrantes do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:** 

- 1. **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido SEAFDS, sob a gestão do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2018;
- 2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos. É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro em Exercício - Relator



### Processo TC nº 06.008/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido -

**SEAFDS** 

Exercício: 2018

Gestor Responsável: Rômulo Araújo Montenegro (ex-Secretário)

Prestação de Contas Anual. Ausência de irregularidades com reflexos negativos nas presentes contas. Regularidade. Arquivamento.

# ACÓRDÃO APL – TC nº 00527 / 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06.008/19, que trata da Prestação de Contas Anual de Contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido — SEAFDS, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do Voto do Relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES as contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido SEAFDS, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Araújo Montenegro.
- 2) **DETERMINAR** o **arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

#### Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 19:31



#### Cons. Arnóbio Alves Viana

**PRESIDENTE** 

Assinado 28 de

28 de Novembro de 2019 às 12:42



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 13:55



**Manoel Antonio dos Santos Neto** PROCURADOR(A) GERAL